

LEI Nº 7.646, DE 15 DE ABRIL DE 1998

(Publ. "D. Grande ABC", 16.04.98, Cad. Class. Pág. 20)

REVOGADA P/ LEI 8.065/00

REGULAMENTADA P/ DEC. 14.291/99

VIDE LEI 7.715/98

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1

- Os teatros, cinemas, bibliotecas, ginásios esportivos, casas noturnas e restaurantes ficam obrigados a manter em suas dependências poltronas ou cadeiras especiais, destinadas ao uso de pessoas obesas.

Parágrafo único - A quantidade de cadeiras ou poltronas especiais, de que se trata o "caput" deste artigo, deve corresponder a 3% da lotação dos referidos estabelecimentos.

Artigo 2

- Ficam os estabelecimentos que passarem por reformas, obrigados a adaptarem os próprios aos termos desta lei.

Parágrafo único - Aos estabelecimentos já existentes fica facultados o cumprimento das regras do "caput" deste artigo.

Artigo 3

- As licenças para o funcionamento desses novos estabelecimentos serão concedidas pelo órgão competente, desde que satisfaça o disposto nesta lei.

Artigo 4

- O não cumprimento da presente lei impedirá a concessão do alvará de funcionamento.

Artigo 5

- As despesas decorrentes com a execução de presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6

-